



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 30/03/2011 às 14h 19  
 Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011			
autor Deputado André Moura – PSC - SE			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso III	Alínea "e" a "h"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

As alíneas "e" a "h", do Inciso III, do Artigo 4º da Lei n. 9.250/1995, acrescentadas pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....  
 .....  
 III -.....  
 .....

e) R\$ 159,58 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para o ano-calendário de 2011;

f) R\$ 168,99 (cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2012;

g) R\$ 178,96 (cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o ano-calendário de 2013;

h) R\$ 189,52 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

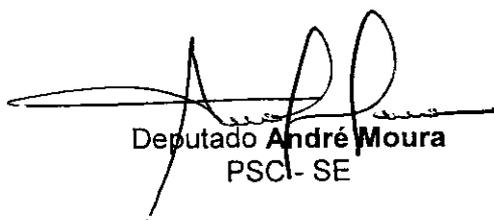
JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar



consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.

  
Deputado André Moura  
PSC-SE

